



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00069/2024
CREDENCIAMENTO N°. 00001/2024
INEXIGIBILIDADE N°. 00011/2024

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB.
CEP: 58320-000.

A prefeitura municipal de Alhandra torna pública o Credenciamento nº 00001/2024, para Aquisição de alimento da agricultura familiar – PMAAF ALHANDRA/PB conforme a LEI ORDINÁRIA Nº 0668/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022 do município de Alhandra/PB, e em observância ao Art. 79, § único, da lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Prefeitura Municipal de Alhandra pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.318/0001-00, representada neste ato pelo prefeito constitucional o Senhor Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro – Alhandra – PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de identidade nº 1397789 SSP PB, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o credenciamento para aquisição de alimentos da agricultura familiar – PMAAF ALHANDRA/PB. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de Venda, na sede da comissão Permanente de licitação, localizada à RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 – CENTRO – ALHANDRA – PB.

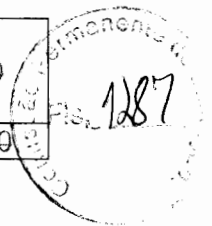
O edital entre em vigor na data da sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

1.OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar – PMAAF ALHANDRA/PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| PRODUTOS | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE DISPONÍVEL (KG) | VALOR TOTAL |
|---|----------------|----------------------------|----------------|
| 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim | R\$ 4,01 | 45000 | R\$ 180.450,00 |
| Legume in natura, tipo: inhame são tomé | R\$ 7,90 | 14000 | R\$ 110.600,00 |
| Legume in natura, tipo: inhame da costa | R\$ 12,39 | 10000 | R\$ 123.900,00 |
| 463753 – Legume in natura, tipo: batata doce | R\$ 3,87 | 2000 | R\$ 7.740,00 |
| 464556 – Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1 | R\$ 9,63 | 10000 | R\$ 96.300,00 |
| 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde | R\$ 4,94 | 22000 | R\$ 108.680,00 |

| | | | |
|--|----------|---------|----------------|
| 464350 – Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural | R\$ 5,05 | 4000 | R\$ 20.200,00 |
| TOTAL | - | 107.000 | R\$ 647.870,00 |



| PRODUTOS | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE DISPONÍVEL (KG) | VALOR TOTAL |
|--|----------------|----------------------------|----------------|
| 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim | R\$ 4,01 | 54975 | R\$ 220.449,75 |
| Legume in natura, tipo: inhame são tomé | R\$ 7,90 | 14000 | R\$ 110.600,00 |
| Legume in natura, tipo: inhame da costa | R\$ 12,39 | 10000 | R\$ 123.900,00 |
| 463753 – Legume in natura, tipo: batata doce | R\$ 3,87 | 2000 | R\$ 7.740,00 |
| 464556 – Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1 | R\$ 9,63 | 5500 | R\$ 52.965,00 |
| 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde | R\$ 4,94 | 22000 | R\$ 108.680,00 |
| 464350 – Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural | R\$ 5,05 | 4000 | R\$ 20.200,00 |
| TOTAL | - | 112.475 | R\$ 644.534,75 |

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos, superfícies externas, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, desde que devidamente justificados, o credenciamento só poderá substituir pelos produtos fixados no anexo V, respeitando a lista de substituições e o valor total do contrato.

2.FONTE DE RECURSOS

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário - Educação

12.306.1007.2028 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Produção da Merenda Escolar

3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.552.0000 Material de Consumo - Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

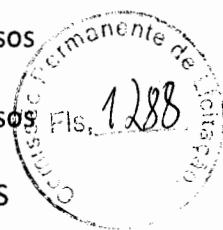
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2082 Manut. Das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

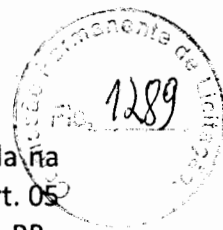
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
10.302.1025.2082 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS
10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
10.302.3005.2270 Manutenção das Atividades das Unidades de Pronto Atendimento – PA
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
10.302.3005.2278 Manutenção das Atividades Do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO
08.244.1036.2096 Concessão Benefícios Eventuais de Regulação Municipal
3390.32.99.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos
08.306.1036.2309 Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária Municipal
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS
08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS



3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais ou organizações fornecedoras, de acordo com o Art. 05 de LEI ORDINÁRIA Nº 0668/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022 do município de Alhandra-PB.



Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 deste credenciamento, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número do credenciamento.

O período para recebimento do envelope contendo a documentação das interessadas ocorrerá imediatamente a partir da publicação e vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade, das 08:00 horas até as 14:00 horas, de segunda a sexta.

A entrega da documentação será feita diretamente na sala da comissão permanente de licitação – CPL, situada na RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 – CENTRO – ALHANDRA-PB.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado neste edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

3.1.ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.1.Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.1.2.Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos Últimos 60 dias;
- 3.1.3.Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, anexo – I – A;
- 3.1.4.Declaração de cumprimento do limite de venda, anexo IV.

3.2.ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.2.1.A prova de inscrição do cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.2.2.Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3.Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- 3.2.4.Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.2.5.Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo Organização fornecedora deverá apresentar o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Conforme Anexo II (A,B ou C), com os Preços publicados nesta Chamada.
- 3.2.6.Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, anexo IV;
- 3.2.7.A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.3.ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA – AENXO II – A/B/C

3.3.1.No **envelope nº02** os fornecedores individuais ou organização fornecedora deverá apresentar o **Projeto de venda** de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme anexo II (A, B ou C), com os preços publicados neste credenciamento.

3.3.2.O(s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos, 06 de LEI ORDINÁRIA N 0668/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022 do município de Alhandra-PB.

3.3.3.DEVEM CONSTAR NOS Projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF, e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor individual ou organização fornecedora. Para organização fornecedora deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

3.3.4.Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão julgadora.



4.CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1.Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do país.

4.2.Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

4.2.1.Grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território município, terá prioridade sobre os demais grupos;

4.2.2.Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

4.2.3.Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o país.

4.3.Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.3.1.Os Fornecedores individuais (detentores de DAP física) sobre os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP jurídica);

4.3.2.Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

4.3.3.Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

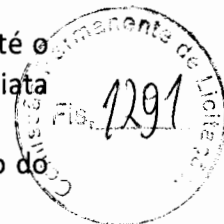
4.4.Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de grupo de projeto de fornecedores locais, estas deverão ser contempladas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1; 4.2 e 4.3.

4.5.No caso de empate entre os fornecedores individuais, a contratação se dará por ordem de credenciamento com rotatividade.

4.6.No caso de empate entre os grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica;

4.7.Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou em havendo consenso entre as partes poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

- 4.8. Declaramos os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal;
- 4.9. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do presente credenciamento importará preclusão do direito de recurso;
- 4.10. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da caixa escolar;
- 4.11. Após a divulgação do resultado do Credenciamento, o secretário de educação emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente;
- 4.12. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.



5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **anexo III**, deste credenciamento.
- 5.2. O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos projetos de venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e município.

6. PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta (informar o banco da conta), ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VII** – Termo de recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: comissão permanente de licitação, localizada à rua Claudionor falsar, 158 – centro – Alhandra - PB; Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br
- 8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao dispôs na legislação sanitária (federal, Estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), por DAP/ano/entidade executora, segundo as regras:
- 8.3.1. Para a comercialização com os fornecedores individuais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 6.500,00 (SES MIL E QUINHENTOS REAIS), por DAP/ano.
- 8.3.2. Para comercialização com organizações fornecedores o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos da DAP jurídica x R\$6.500,00.

8.4.A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de **contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar – anexo VI**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Credenciamento e do projeto de venda a que se vinculam.



9.FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – Declaração de Produção Própria:

A – Fornecedor individual;

B – Organização Fornecedor

ANEXO II – Projeto de venda:

A – Fornecedor individual;

B – Organização Fornecedor

ANEXO III – Cronograma de entrega;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do limite de venda:

A – DAP física (agricultores de grupos informal e agricultor individual);

B – DAP jurídica

ANEXO V – Lista de Substituição;

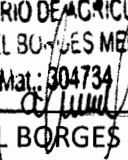
ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Termo de Recebimento.

ANEXO VIII – Termo de Referência.

ANEXO IX – Estudo Técnico Preliminar

Alhandra – PB, 26 de setembro de 2024.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
GABRIEL BORGES MENDES
Mat.: 304734

GABRIEL BORGES MENDES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

ANEXO I – A DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – INDIVIDUAL



Eu _____, DAP nº _____, CPF nº _____,
Residente _____ e domiciliando (a) à _____ em cumprimento
ao artigo 4 da lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o programa municipal de aquisição de
alimentos da agricultura familiar PMAAF – ALHANDRA/PB, declaro que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda apresentado no processo de
Credenciamento nº/2024, da prefeitura de Alhandra-PB, que serão entregues na
mesma, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino
a presente.

_____, _____ de _____ de 2024

Fornecedor

ANEXO I – B DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA



A Cooperativa/Associação _____, DAP nº _____, CNPJ nº _____, Sediada à _____, em cumprimento ao artigo 4 da lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o programa municipal de aquisição da agricultura familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB, declara que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda apresentado no processo de credenciamento nº...../2024, da prefeitura municipal de Alhandra, que serão entregues na mesma, serão produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

Por ser a expressão de verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 2024

Representante legal da Cooperativa/Associação
CPF:

ANEXO II – A DO EDITAL – PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS



| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PMAAF | | | |
|---|-----------------|----------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CREDENCIAMENTO Nº | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CPF: | |
| 3. Endereço: | | 4. Município/UF: | 5. CEP: |
| 6. Nº DAP Física | 7. DDD/Fone: | 8. E-mail (quando houver): | |
| 9. Banco: | 10. Nº Agência: | 11. Nº da conta corrente: | |
| II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Cronograma de entrega dos produtos conforme edital |
| | | | |
| | | | |

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PMAAF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CREDENCIAMENTO Nº _____

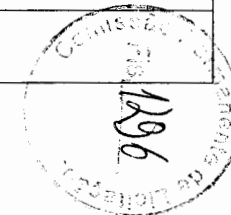
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

| | | | |
|--|---|--------------------------|--|
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ: | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF: | |
| 5. E-mail: | 6. DDD/Fone: | 7. CEP: | |
| 8. Nº DAP jurídica: | 9. Banco | 10. Agência | 11. Nº da Conta: |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a lei nº 11.326/06: | | 14. Nº de associados com DAP física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | 17. DDD/Fone: |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF: | |

III- RELAÇÃO DE PRODUTOS

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. quantidade | 4. Cronograma de entrega dos produtos |
|-------------------|-------------------|----------------------|--|
| | | | |



| | | | |
|---|---|-----------------------|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesse projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal: | Fone / E-Mail: | |
| | | | |



ANEXO III DO EDITAL – CRONOGRAMA DE ENTREGA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | CRONOGRAMA DE ENTREGA | | | | | | | | | |
|------|-----------|------|------|-----------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | | | | DATA | DATA | DATA | DATA | DATA | DATA | DATA | DATA | DATA | DATA |
| 1 | | KG | | | | | | | | | | | |
| 2 | | KG | | | | | | | | | | | |
| 3 | | KG | | | | | | | | | | | |
| 4 | | KG | | | | | | | | | | | |
| 5 | | KG | | | | | | | | | | | |
| 6 | | KG | | | | | | | | | | | |
| 7 | | KG | | | | | | | | | | | |
| 8 | | KG | | | | | | | | | | | |
| 9 | | KG | | | | | | | | | | | |

OBS: Na data O Município irá informar quanto será realizada a entrega

DATA: _____

Assinatura



ANEXO IV – A DO EDITAL – DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTURA INDIVIDUAL)



Declaro sob as penas da lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 6.500,00 de venda para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF do município de Alhandra-PB, estando em conformidade com o que determina o inciso III do artigo 05, da lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa municipal de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB), podendo fornecer os gêneros alimentícios do Credenciamento nº/2024, da Prefeitura municipal de Alhandra, Para atendimento ao município.

_____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

ANEXO IV – B DO EDITAL – DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA



A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso III do artigo 05, da lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o programa municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB), podendo fornecer os gêneros alimentícios do credenciamento nº _____, da prefeitura municipal de Alhandra/PB, para atendimento ao município.

_____ de _____ de _____

Nome do Fornecedor

Nº DAP:

ANEXO V DO EDITAL – LISTA SUBSTITUIÇÕES



| Produto solicitado | Produto para substituição |
|--------------------|---------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve Flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Vegetais Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangeria.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maça, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do conde, Jaca, Jambo, Maça, Mamão, Pêra, Maracujá, Pitanga.

ANEXO VI DO EDITAL – CONTRATO Nº ____/20XX



CONTATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PMAAF

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra – Rua Presidente João Pessoa, 66 – Centro – Alhandra – PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua João Agripino, - Centro – Alhandra – PB, CPF nº 726.563.494-49, carteira de identidade nº 1397789 SSP PB, Doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de alimentos de alimentos da agricultura familiar – PMAAF ALHANDRA/PB, descritos no quadro Previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** garante, sob as penas da lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de vende de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de R\$ 6.500,00 de **venda para o PMAAF no município**, podendo fornecer os gêneros alimentícios do credenciamento nº/2024.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de RS _____ (___).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda pelo **CONTRATADO** a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do mesmo já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e matérias, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade De entrega* | Preço de aquisição | |
|-----------|---------|------------|---------------------------|--|-----------------|
| | | | | Preço unitário R\$ (divulgado No edital do Credenciamento) | Preço total R\$ |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total R\$ | | | | | |

* A entrega deverá ser realizada na _____

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na cláusula quarta, alínea 'A', efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á ao Contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A multa prevista na cláusula Sexta, quanto aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das notas fiscais de compra e os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo credenciamento nº/2024, pela lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o programa municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB) e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas e suas condições essenciais.

O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (Vinte E Cinco Por Cento).

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente o foro da comarca de Alhandra para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO (s) (individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

ANEXO VII DO EDITAL – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



1. Atesto que _____.

CNPJ _____ representada por _____, (nome do representante legal)

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ à ____/____/____ do (s) nome (s) do (s) Fornecedor (es)

_____ os produtos abaixo relacionados:

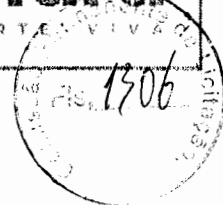
| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecidos na aquisição da agricultura familiar para alimentação escolar.
_____ de _____ de _____.

Representante

Fornecedor



Alhandra - PB, 26 de Setembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Aquisição de alimentos da agricultura familiar - PMAAF AHANDRA/PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Da necessidade:

2.1.2. Instituído pela lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB) tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar que compreende ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar. O PMAAF ALHANDRA/PB, destina-se à aquisição de Produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ficando dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local e regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela unidade executora conforme Art. 5º:

Art. 5º As aquisições de alimentos, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos – PMAAF – Alhandra/PB, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I – Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída através da unidade executora;

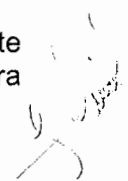
II – Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º, do decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

III – Seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do programa alimenta Brasil – PAB, observando o disposto no art. 19 do decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

IV – Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

A Unidade executora, em conformidade com a lei nº 668, será a Secretaria de Agricultura e abastecimento (SEAGA) a qual garante recursos para que os agricultores familiares plantem e comercializem seus produtos durante todo o ano, respeitando os valores estipulados na referida lei. Estes Produtos, por sua vez, são utilizados para:

- Ações de promoção de segurança alimentar e nutricional
- Fornecimento de alimentos provenientes da agricultura familiar para aproximadamente 1000 famílias, anualmente, através da rede sócio assistencial do município de Alhandra



os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social e que se preferências estejam cadastradas no NIS (Número de Identificação Social). Como também haverá fornecimento a instituições Públicas (Saúde, Educação e Assistência Social) ou filantrópicas da rede de proteção a população do município de Alhandra.

O PMAAF ALHANDRA/PB exige que as ações de distribuição e doação sejam operacionadas ao mesmo tempo. Estas ações evidenciam o caráter inovador e estratégico de um mecanismo que:

- Simplifica e agiliza o escoamento da produção;
- Promove e amplia a inserção socioeconômica dos agricultores familiares e assentamentos da reforma agrária;
- Disponibiliza alimentos adequados à nutrição das populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
- Habilita os agricultores familiares para controlar a comercialização de seus produtos, o que resulta no aumento real de renda e no abandono de uma relação de desvantagem com as redes de atravessadores.

Abaixo, encontra-se a relação dos produtos que serão fornecidos pelos agricultores familiares no PMAAF – ALHANDRA/PB, no âmbito municipal.

PRODUTOS AGRÍCOLAS

| | PRODUTO |
|----|--|
| 01 | 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim |
| 02 | Legume in natura, tipo: inhame são tomé |
| 03 | Legume in natura, tipo: inhame da costa |
| 04 | 463753 – Legume in natura, tipo: batata doce |
| 05 | 464556 – Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1 |
| 06 | 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde |
| 07 | 464350 – Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural |

Considerando os **Beneficiários Fornecedores**:

- a) Serão selecionados os beneficiários fornecedores que tenham a documentação necessária e se enquadrem nas demais exigências conforme descritas na lei supracitada, ou seja, na forma indicada nos § 1º, 2º e 3º, do artigo 6º da lei nº 668, de 07 de junho de 2022;
- b) Seja respeitado o valor máximo de R 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) para aquisições de alimentos, por agricultor familiar.

2.2. Para os Quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização foram devidamente definidos mediante observância ao histórico de fornecimento do ano anterior, e ainda, devido ao aumento dos preços de referência, para não ultrapassar o limite da lei ordinária nº 668/2022, de 07 de junho de 2022, o quantitativo foi diminuído de uma

[Assinatura]



forma proporcional. Encontra-se o documento em anexo: Termo de referência da Chamada Pública nº 00002/2023 do Processo Administrativo nº 00004/2023.

| PRODUTOS | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE DISPONÍVEL (KG) | VALOR TOTAL |
|--|----------------|----------------------------|----------------|
| 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim | R\$ 4,01 | 54975 | R\$ 220.449,75 |
| Legume in natura, tipo: inhame são tomé | R\$ 7,90 | 14000 | R\$ 110.600,00 |
| Legume in natura, tipo: inhame da costa | R\$ 12,39 | 10000 | R\$ 123.900,00 |
| 463753 – Legume in natura, tipo: batata doce | R\$ 3,87 | 2000 | R\$ 7.740,00 |
| 464556 – Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1 | R\$ 9,63 | 5500 | R\$ 52.965,00 |
| 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde | R\$ 4,94 | 22000 | R\$ 108.680,00 |
| 464350 – Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural | R\$ 5,05 | 4000 | R\$ 20.200,00 |
| TOTAL | - | 112.475 | R\$ 644.534,75 |

3.0.DA COMPRA

3.1.Detalhamento do objeto

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 1 | 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim | KG | 54975 |
| 2 | Legume in natura, tipo: inhame são tomé | KG | 14000 |
| 3 | Legume in natura, tipo: inhame da costa | KG | 10000 |
| 4 | 463753 – Legume in natura, tipo: batata doce | KG | 2000 |
| 5 | 464556 – Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1 | KG | 5500 |
| 6 | 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde | KG | 22000 |
| 7 | 464350 – Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural | KG | 4000 |

3.2.Descrição do local da entrega dos produtos

3.2.1.Conforme a necessidade, os produtos serão solicitados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

3.2.2.O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 10 (DEZ) dias;

3.2.3. Os produtos deverão ser entregues neste município, em local a ser indicado no momento da compra, podendo os endereços se modificarem conforme cada entrega, e ainda, mediante necessidade justificada, podendo previamente ser acordada a data ou hora de entrega com o setor competente;

3.2.4.O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 7:30 às 13:30 horas, de Segunda à Sexta-feira.

[Handwritten signature]

3.3. Dos Prazos e da Vigência.

3.3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

3.3.2. Entrega: 10 (dez) dias.

3.3.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

4.0. DO VALOR DE REFERÊNCIA

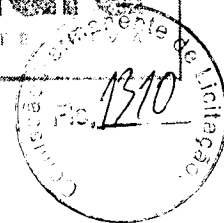
O preço definido para aquisição foi definido em função da tabela de CONAB (anexo) conforme previsto no Art. 12º, parágrafo segundo da lei nº 688, de 07 de junho de 2022, o programa municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB) conforme abaixo:

| PRODUTO | PREÇO UNITÁRIO |
|--|----------------|
| 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim | R\$ 4,01 |
| Legume in natura, tipo: inhame são tomé | R\$ 7,90 |
| Legume in natura, tipo: inhame da costa | R\$ 12,39 |
| 463753 – Legume in natura, tipo: batata doce | R\$ 3,87 |
| 464556 – Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1 | R\$ 9,63 |
| 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde | R\$ 4,94 |
| 464350 – Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural | R\$ 5,05 |

Considerando os valores unitários citados acima e o quantifico definido para a contratação. O valor total da aquisição será de R\$ 644.534,75 conforme abaixo:

| PRODUTOS | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE DISPONÍVEL (KG) | VALOR TOTAL |
|--|----------------|----------------------------|----------------|
| 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim | R\$ 4,01 | 54975 | R\$ 220.449,75 |
| Legume in natura, tipo: inhame são tomé | R\$ 7,90 | 14000 | R\$ 110.600,00 |
| Legume in natura, tipo: inhame da costa | R\$ 12,39 | 10000 | R\$ 123.900,00 |
| 463753 – Legume in natura, tipo: batata doce | R\$ 3,87 | 2000 | R\$ 7.740,00 |
| 464556 – Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1 | R\$ 9,63 | 5500 | R\$ 52.965,00 |
| 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde | R\$ 4,94 | 22000 | R\$ 108.680,00 |
| 464350 – Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural | R\$ 5,05 | 4000 | R\$ 20.200,00 |
| TOTAL | - | 112.475 | R\$ 644.534,75 |

Handwritten signature



5.0.DS VERIFICA O DA QUALIFICA O T CNICA

5.1.Sefaz necess ria a verifica o da qualifica o t cnica do licitante, mediante apresenta o da rela o dos documentos essenciais a seguir:

5.1.1.Extrato da DAP f sica de cada agricultor familiar participante, emitido nos  ltimos 60 dias;

5.1.2.Declara o de que os g neros aliment cios a serem entregues s o produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3.Declara o de cumprimento do limite de venda.

6.0.ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA O DO CONTRATO

6.1. O Sr. WOSHITON CALEBE MUNIZ DE PAULA, CHEFE NUCLEO APOIO PROG.SEGURAN A ALIMENTAR, matricula 304658 ser  designado Gestor e ficar  respons vel pelo atesto das notas fiscais.

6.2. O Sr. ADEILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matricula 80329, OPERADOR DE MAQUINA PESADA,   o representante designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer a o de orienta o geral, acompanhamento e fiscaliza o da execu o contratual.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento ser  realizado mediante processo regular e em observ ncia  s normas e procedimentos adotados, bem como as disposi oes dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do per odo de adimplemento.

2.0. REQUISITOS DA AQUISI O

2.1.Poder o participar deste processo licit torio somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares n o organizados em grupos, detentores da Declara o de Aptid o ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF f sica;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declara o de Aptid o ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF F sica de cada agricultor;

2.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associa oes) detentores da Declara o de Aptid o ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jur dica.

Atenciosamente,

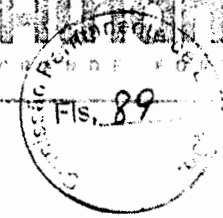
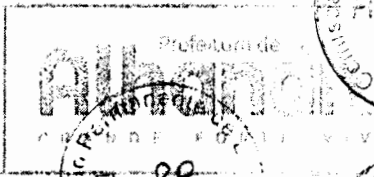
SECRET RIO DE AGRICULTURA

GABRIEL BORGES MENDES

Mat. 304734

GABRIEL BORGES MENDES

Secret rio de Agricultura e Abastecimento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Alhandra - PB, 24 de Maio de 2024.

1. DADOS DO PROCESSO

1.1 Órgão gerenciador: Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGA)

1.2 Objeto: aquisição de alimentos da agricultura familiar – PMAAF ALHANDRA/PB.

2. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF física;

2.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física de cada agricultor;

2.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica.

2.2. Duração do contrato:

2.2.1. O objeto tem duração até 31 de dezembro de 2024.

2.3. Relevância dos requisitos estipulados:

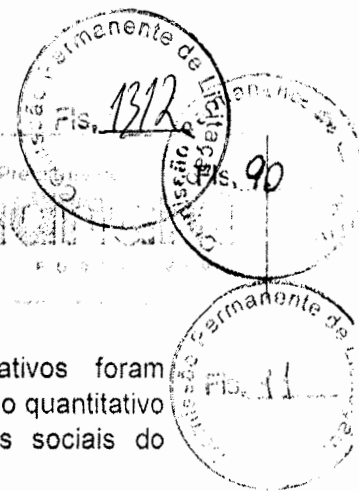
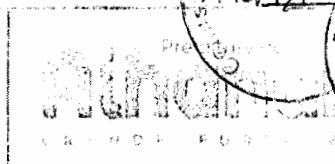
2.3.1. A contratação irá trazer benefícios diretos ao alunado das escolas públicas e resultarão na continuidade das atribuições do Recurso PMAAF Alhandra PB.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização foram devidamente definidos mediante observância ao histórico de fornecimento do ano anterior, e ainda, devido ao aumento dos preços de referência, para não ultrapassar o limite da lei ordinária nº 668/2022, de 07 de junho de 2022, o quantitativo foi diminuído de uma forma proporcional. Encontra-se o documento em anexo: Termo de referência da Chamada Pública nº 00002/2023 do Processo

SEAGA

A AGRICULTURA FORTE E VIVA



Administrativo nº 00004/2023.3.1.1 Para a definição de quantitativos foram considerados os consumos previstos na cozinha comunitária, bem como o quantitativo necessário para distribuição às famílias cadastradas nos programas sociais do município.

3.2 Com a solução apontada acima, estima-se como gasto com a presente contratação o importe de R\$ 647.870,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

3.3 O preço definido para aquisição foi definido em função da tabela da CONAB em anexo nos autos do processo, conforme previsto no Art. 12º, parágrafo segundo da lei nº 668, de 07 de junho de 2022.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| | PRODUTO |
|----|--|
| 01 | 463795 – Legumes in natura, tipo: Mandioca / Aipim |
| 02 | Legume in natura, tipo: inhame são tomé |
| 03 | Legume in natura, tipo: inhame da costa |
| 04 | 463753 – Legume in natura, tipo: batata doce |
| 05 | 464556 – Leguminosa, variedade: feijão verde, tipo: tipo 1 |
| 06 | 463797 – Legume in natura, tipo: milho verde |
| 07 | 464350 – Fruta, tipo: mamão havai, apresentação: natural |

5. MODALIDADE

5.1 Credenciamento.

5.2 Dispensa.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

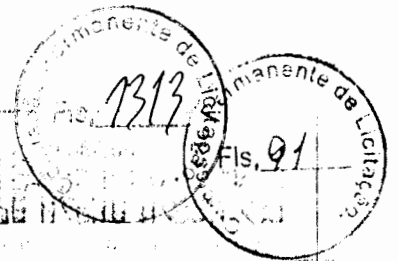
6.1. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública;

6.2 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição;

6.3. Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido em função da tabela CONAB conforme previsto no Art. 12º, parágrafo segundo da lei nº 668, de 07 de junho de 2022.

SEAGA

A AGRICULTURA FORTE E VIVA



6.4 O Processo administrativo acompanha de forma detalhada a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência.

6.5 Foram realizadas tentativas de contato, por meio de correio eletrônico (em anexo), para obtenção de pesquisa de preços com o mercado local, contudo pela falta de resposta, os preços foram definidos segundo a tabela da CONAB.

7. OBJETIVOS E DEMAIS OBSERVAÇÕES

7.1 Para a contratação:

7.1.1 Instituído pela Lei nº. 668/2022, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – Alhandra/PB) tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar que compreende ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar;

7.1.2 O PMAAF Alhandra/PB destina-se a aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

7.2 A Unidade Executora, em conformidade com a Lei Municipal nº. 668/2022 será a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGA) a qual garante recursos para que os agricultores plantem e comercializem seus produtos durante todo o ano, respeitando os valores estipulados na referida lei. Estes produtos, por sua vez, são utilizados para:

7.2.1 Ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

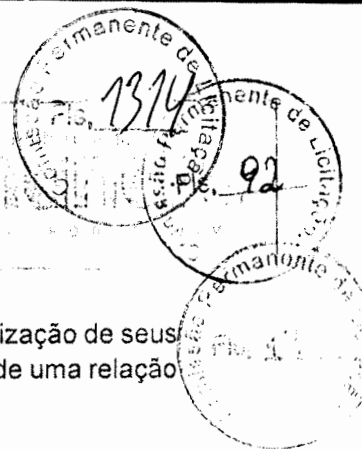
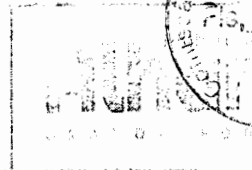
7.2.2 Fornecimento de alimentos provenientes da agricultura familiar para aproximadamente 1000 famílias, anualmente, através da rede socioassistencial do município de Alhandra, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social e que de preferência, estejam cadastradas no NIS (Número de Identificação Social).

7.3 O PMAAF Alhandra/PB exige que as ações de distribuição e doação sejam operacionalizadas ao mesmo tempo. Estas ações evidenciam o caráter inovador e estratégico de um mecanismo que:

7.3.1 Simplifica e agiliza o escoamento da produção;

7.3.2 Promove e amplia a inserção socioeconômica dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária;

7.3.3 Disponibiliza alimentos adequados à nutrição das populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;



7.3.4. Habilita os agricultores familiares para controlar a comercialização de seus produtos, o que resulta no aumento real de renda e no abandono de uma relação de desvantagem com as redes de atravessadores.

7.4. Considerando os **beneficiários fornecedores**:

7.4.1. Serão selecionados os beneficiários fornecedores que tenham a documentação necessária e se enquadrem nas demais exigências conforme descritas nos §1º, 2º e 3º, do artigo 6º da lei nº 668, de 07 de junho de 2022;

7.4.2. Seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para aquisição de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa Alimenta Brasil – PAB (inciso III, art. 5º, Lei Municipal 668/2022);

8. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

8.1. Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Agricultura, é responsável pela elaboração do presente documento, que compila a compra de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. CONCLUSÃO

10.1. Pelo exposto, conclui-se que a contratação de tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, vez que gera menor custo à administração, possibilitando a continuidade do fornecimento dos produtos agropecuários para suprir as necessidades das pessoas em situação de insegurança alimentar.

Atenciosamente,


GABRIEL BORGES MENDES
Mat. 304734

GABRIEL BORGES MENDES
Secretário de Agricultura e Abastecimento